

Dr. Luiz Barman. Prefeito Municipal de Suzano e Vice-prefeito, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

continuação da Lei 172/58

Decreto:

Art. 1º - Ligar o poder Executivo autorizando a dar concessão a pessoa física ou jurídica pelo prazo de 15 anos, mediante concessão pública de Administração, para exploração dos Serviços Funerários.

Art. 2º - A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes de novo e a possuir estoque de urnas para vários categorias funerárias.

Art. 3º - O preço de urnas, bem como a comissão dos serviços funerários, se houver, serão previamente submetidos ao escopo da Prefeitura Municipal, que para isso foi designado.

Art. 4º - A Concessionária fornecerá a Prefeitura Municipal, gratuitamente, até (2) duas urnas mensais que serão solicitadas previamente.

Art. 5º - Ficará a cargo da Concessionária, por respeitarem um padrão de construção aprovado e apresentado a satisfação dos Carneiros no Conselho Local.

Art. 6º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária sujeita-la a ao pagamento multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

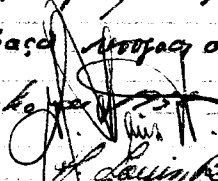
Adicional - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo não impedirá que a Prefeitura promova contra a Concessionária por falta e dano, os meios jurídicos que o caso exigir.

Art. 7º - Em igualdade de condições, terá preferência os concorrentes residentes, dentro da cidade, a mais de dois anos e, dentro, o que já tenham adquirido o ramo comercial.

Art. 8º - Na presente concessão prevalecerá para todos os efeitos os concorrentes dentro da cidade, excluindo os respectivos campos que se tornarem necessários e específicos no âmbito da concessão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano e Vice-prefeito em 15 de Setembro de 1958


Luiz Barman
Prefeito Municipal